



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA

PARA O SETOR DE COMPRAS

Solicito as providências pertinentes para a abertura de Licitação com o objetivo de aquisição de longarinas para o Plenário da Câmara Municipal, conforme descrição anexa.

A aquisição acima anunciada destina-se a aquisição de novas longarinas para uso no Plenário desta Casa de Leis, tendo em vista que grande parte das longarinas atuais se encontram quebradas, com estofado manchado ou rasgado, ou seja, impróprias para uso.

Não só isso. As longarinas presentes no Plenário não possuem tamanho adequado para acomodar qualquer cidadão, independentemente de sua característica física, pois possuem tamanho pequeno, não possibilitando a igualdade de conforto e acessibilidade para aqueles que estejam acima do peso.

Além disso, observando que necessitamos de uma adequada higienização dos espaços públicos, tendo em vista períodos de pandemias e a presença de variados vírus em ambientes com grande circulação de pessoas, os materiais de revestimento dos acentos e encostos das longarinas atuais não possibilitam uma higienização correta, devendo ser substituídos por material que facilite este trabalho.

Outrossim, cumpre destacar que a manutenção ou a simples troca de revestimento das longarinas atuais acarretariam maior custo a este Legislativo, pois já se encontram ultrapassadas e apenas a manutenção não seria suficiente para atender as atuais necessidades deste Legislativo.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Diante do exposto e considerando a extrema necessidade de tal aquisição, justifica-se a presente solicitação.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor, parecer técnico do Agente de Contratação sobre a possibilidade de aquisição nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Paraíso, 03 de Novembro de 2022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Paraíso

FLS. 01/00

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO SETOR DE COMPRAS

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Solicito a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 para aquisição de 16 (dezesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, conforme descrição anexa.

Paraíso/SP, 03 de Novembro de 2022.

FERNANDO FIGUEIREDO
Encarregado de Departamentos

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2022

FLS. 05 / 02

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 03/11/2022**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 1002 0000				Aquisicao de Equipamentos				
002				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	10.000,00	0,00	30.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	29.641,00			359,00
					0,00			359,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					20.000,00	10.000,00	0,00	30.000,00
					29.641,00			359,00
					0,00			359,00
TOTAL GERAL					20.000,00	10.000,00	0,00	30.000,00
					29.641,00			359,00
					0,00			359,00

Ana Lucia Capelasse
Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Solicitação de orçamento para o que abaixo se especifica:

OBJETO: Aquisição de 16 (dezesesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, conforme descrição anexa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Paraíso

FLS. 07/2011

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

16 longarinas Diretor com 3 lugares

8 longarinas Diretor com 5 lugares

Total de 88 acentos

Descrição:

Longarinas Diretor com braços, assento e encosto confeccionados em compensado multilaminado com 14mm de espessura; espuma injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade de 45 a 50 kg/m³; revestidos por tecido de alta densidade (a escolha no catálogo do fabricante); braços confeccionados em alma de aço em formato oval revestido em polipropileno de alta densidade.

Estrutura: pés duplos confeccionados em aço industrial oblongo SAE 1020 com 40x77 mm, parede de 1,90mm; estrutura lateral da longarina em tubo de aço industrial retangular SAE 1020 com 30x70mm, parede de 1,20mm; tubo da longarina em aço industrial SAE 1020 50x50mm, parede de 1,50mm; sapatas e ponteiros injetadas em polipropileno copolímero de alta resistência; acabamento em pintura a pó do tipo híbrida com camada de 60 microns e cura em estufa à 200 °C, na cor preto, com superfícies metálicas preparadas previamente através de tratamento com fosfato de zinco, propiciando maior aderência e acabamento da pintura.

Solicitação de Orçamento - CMP

Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Seg, 07/11/2022 12:01

Para: Tamires Romão Maquinas <tamires@romaomaquinas.com.br>

📎 1 anexos (396 KB)

Solicitação de Orçamento e especificação - Longarinas.pdf;

A Câmara Municipal de Paraíso - SP, representada pelo Vereador Presidente, Sr. Rafael Lucas de Lima, **solicita orçamento para a aquisição de 16 (dezesesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, conforme descrição anexa.**

Solicitamos que o envio da proposta de orçamento se realize **até dia 18/11/2022**, as 16 horas, presencialmente ou via e-mail, contendo o valor unitário e total, a Razão Social da empresa, nº de CNPJ, endereço completo, telefone para contato e a assinatura do responsável.

Por favor, confirme o recebimento este e-mail;

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente;

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

Solicitação de Orçamento - CMP

Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Seg, 07/11/2022 12:03

Para: Prado Móveis <pradomoveis@pradomoveis.com.br>

A Câmara Municipal de Paraíso - SP, representada pelo Vereador Presidente, Sr. Rafael Lucas de Lima, **solicita orçamento para a aquisição de 16 (dezesesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso**, conforme descrição anexa.

Solicitamos que o envio da proposta de orçamento se realize **até dia 18/11/2022**, as 16 horas, presencialmente ou via e-mail, contendo o valor unitário e total, a Razão Social da empresa, n° de CNPJ, endereço completo, telefone para contato e a assinatura do responsável.

Por favor, confirme o recebimento este e-mail;

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente;

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

Solicitação de Orçamento - CMP

Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Seg, 07/11/2022 12:04

Para: solangebartholomeu@hotmail.com <solangebartholomeu@hotmail.com>

A Câmara Municipal de Paraíso - SP, representada pelo Vereador Presidente, Sr. Rafael Lucas de Lima, **solicita orçamento para a aquisição de 16 (dezesesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, conforme descrição anexa.**

Solicitamos que o envio da proposta de orçamento se realize **até dia 18/11/2022**, as 16 horas, presencialmente ou via e-mail, contendo o valor unitário e total, a Razão Social da empresa, n° de CNPJ, endereço completo, telefone para contato e a assinatura do responsável.

Por favor, confirme o recebimento este e-mail;

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente;

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

Solicitação de Orçamento - CMP

Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Seg, 07/11/2022 12:05

Para: gm.distribuidorabr@gmail.com <gm.distribuidorabr@gmail.com>

A Câmara Municipal de Paraíso - SP, representada pelo Vereador Presidente, Sr. Rafael Lucas de Lima, **solicita orçamento para a aquisição de 16 (dezesesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso**, conforme descrição anexa.

Solicitamos que o envio da proposta de orçamento se realize **até dia 18/11/2022**, as 16 horas, presencialmente ou via e-mail, contendo o valor unitário e total, a Razão Social da empresa, n° de CNPJ, endereço completo, telefone para contato e a assinatura do responsável.

Por favor, confirme o recebimento este e-mail;

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente;

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

Solicitação de Orçamento - CMP

Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Seg, 07/11/2022 12:05

Para: moveisfunari@moveisfunari.com.br <moveisfunari@moveisfunari.com.br>

A Câmara Municipal de Paraíso - SP, representada pelo Vereador Presidente, Sr. Rafael Lucas de Lima, **solicita orçamento para a aquisição de 16 (dezesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso**, conforme descrição anexa.

Solicitamos que o envio da proposta de orçamento se realize **até dia 18/11/2022**, as 16 horas, presencialmente ou via e-mail, contendo o valor unitário e total, a Razão Social da empresa, nº de CNPJ, endereço completo, telefone para contato e a assinatura do responsável.

Por favor, confirme o recebimento este e-mail;

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente;

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

PRADO MOVEIS EQUIP P/ ESCRITORIO LTDA

PJ: 02.688.464/0001-68 I.E: 260.076.886.112
Rua Brasil, 1253 - Centro - CATANDUVA-SP
www.pradomoveis.com.br E-mail: pradomoveis@pradomoveis.com.br
Fones: (17) 3522-8480 - (17) 99621-1427



ORÇAMENTOS

DATA: 17/11/2022
Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO - 2866
Identificação:

PEDIDO NRO.: 5067

Vendedor: BRUNO
Cidade: PARAÍSO - SP

Endereço: RUA PROF SUD MENUCCI, 505

Bairro: Centro

CEP: 15825-000

Compl.:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/IRG: CNPJ/CPF: 51.840.619/0001-45

Observações: Produtos conforme especificações enviadas.

Produto	Descrição	Variante	Referência	Qtde	Vr. Unitário	Total
46	LONG DIR 03 LUG BR INTERC "B/C/D"	49D PRETO UNICO		16	1.737,00	27.792,00
73	LONG DIR 05 LUG BR INTERC "B/C/D"	49D PRETO UNICO		8	2.895,00	23.160,00
				24,00	Sub. Total:	50.952,00
Condição de Pagto: 10DD					Frete(R\$):	0,00
					Desc.(R\$):	0,00
					TOTAL GERAL:	50.952,00

De acordo: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO
CPF/CNPJ: 51.840.619/0001-45



Móveis - Comércio e Manutenção

Solange Fernanda Bruno Bartholomeu - ME

CNPJ: 24.199.745/0001-90

Insc. Municipal: 25.123

Insc. Estadual: 684.068.098.117

Taquaritinga/SP, 16 de novembro de 2022.

À

Câmara Municipal de Paraíso

Estado de São Paulo

ORÇAMENTOS

A empresa Solange Fernanda Bruno Bartholomeu-ME, devidamente inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob n.º 24.199.745/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 684.068.098.117 vem pelo presente, apresentar nosso Orçamento conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Longarina Diretor com 03 lugares com braços, assento e encosto confeccionados em compensado de 14mm de espessura; Espuma injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade de 45 a 50 kg/m ³ ; revestidos por tecido de alta densidade a escolha no catálogo do fabricante; braços confeccionados em alma de aço formato oval revestido em polipropileno de alta densidade; Estrutura: pés duplos confeccionados em aço industrial com 40x77 mm, parede de 1,90mm; estrutura lateral da longarina em tubo de aço industrial retangular com 30x70mm, parede de 1,20mm; tubo da longarina em aço industrial 50x50mm, parede de 1,50mm; Sapatas e ponteiros injetadas em polipropileno copolímero de alta resistência; acabamento em pintura a pó do tipo híbrida, na cor preto, com superfícies metálicas, propiciando maior aderência e acabamento da pintura.	Pç	16	R\$ 1.776,00	R\$ 28.416,00



CNPJ: 24.199.745/0001-90

Insc. Municipal: 25.123

Insc. Estadual: 684.068.098.117

2	Longarina Diretor com 05 lugares com braços, assento e encosto confeccionados em compensado de 14mm de espessura; Espuma injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade de 45 a 50 kg/m ³ ; revestidos por tecido de alta densidade a escolha no catálogo do fabricante; braços confeccionados em alma de aço formato oval revestido em polipropileno de alta densidade; Estrutura: pés duplos confeccionados em aço industrial com 40x77 mm, parede de 1,90mm; estrutura lateral da longarina em tubo de aço industrial retangular com 30x70mm, parede de 1,20mm; tubo da longarina em aço industrial 50x50mm, parede de 1,50mm; Sapatas e ponteiros injetadas em polipropileno copolímero de alta resistência; acabamento em pintura a pó do tipo híbrida, na cor preto, com superfícies metálicas, propiciando maior aderência e acabamento da pintura.	Pç	08	R\$ 2.960,00	R\$ 23.680,00
Valor Total dessa Proposta →				R\$ 52.096,00	

Total do orçamento: Cinquenta e dois mil e noventa e seis reais.

Condições Gerais de Fornecimento:

Garantia da Proposta: 30 (trinta) dias;

Garantia dos produtos: 12 (doze) meses;

Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias da entrega e aceite da Nota Fiscal;

Entrega: em até 30 (trinta) dias úteis, da emissão da Autorização;

Local de Entrega: Paraíso – SP;

Frete e Impostos: INCLUSOS;

Montagem: Produto já entregue MONTADO no local.

Dados para pagamento:

Banco: 001 – Brasil - **Agência:** 02577 - **Conta:** 109.395-9



FLS. 16 @

Móveis - Comércio e Manutenção

Solange Fernanda Bruno Bartholomeu - ME

CNPJ: 24.199.745/0001-90

Insc. Municipal: 25.123

Insc. Estadual: 684.068.098.117

Dados para contato

Jorge A. Bartholomeu

Fone/Fax: (16) 99609-2133

e-mail: solangebartholomeu@hotmail.com

Nome: **Solange Fernanda Bruno Bartholomeu**

RG: **40.836.533-X ssp/SP** CPF: **289.390.058.56**

Cargo: **Proprietária**

「24.199.745/0001-90」

SOLANGE FERNANDA BRUNO
BARTHOLOMEU - ME

RUA ANTONIO PAES DE CAMARGO, 319
TALAVASSO - CEP: 15.900-000
「 TAQUARITINGA - SP 」



CNPJ: 33.521.966/0001-23
I. E.: 743.008.589.116
Rua Martina Dias Fernandes, 31 - Elisiário SP
Bairro: Centro
CEP 15823-000
Fones: 17 99686-1199 | 17 99135-7925

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ELISIARIO 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDUCAÇÃO				
ITEM	PRODUTO	QTDADE	UNIT.	TOTAL
16 Longarinas diretor com 3 lugares				
8 Longarinas diretor com 5 lugares				
1	Longarina Diretor com braços, assento e encosto confeccionados em compensado de 14mm de espessura; Espuma injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade de 45 a 50 kg/m ³ ; revestidos por tecido de alta densidade a escolha no catálogo do fabricante; braços confeccionados em alma de aço formato oval revestido em polipropileno de alta densidade; Estrutura: pés duplos confeccionados em aço industrial com 40x77 mm, parede de 1,90mm; estrutura lateral da longarina em tubo de aço industrial retangular com 30x70mm, parede de 1,20mm; tubo da longarina em aço industrial 50x50mm, parede de 1,50mm; Sapatas e ponteiros injetadas em polipropileno copolímero de alta resistência; acabamento em pintura a pó do tipo híbrida, na cor preto, com superfícies metálicas, propiciando maior aderência e acabamento da pintura.	88	R\$ 610,00	R\$ 53.680,00
			TOTAL	R\$ 53.680,00

VALIDADE : 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA : 30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO : 30 DIAS



CNPJ: 33.521.966/0001-23
I.E.: 743.008.589.116
R. Martina Dias Fernandes, 31-Elisiario SP
Bairro: Centro
CEP 15823-000



Câmara Municipal de Paraíso^{FIS 23 @}

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO SETOR DE COMPRAS

PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Pesquisa de preços referente a aquisição de 16 (dezesesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, conforme descrição anexa.

Conforme solicitado pela Presidência, informo que solicitei orçamentos para o objeto acima descrito, junto as empresas Romão Máquinas, Prado Móveis e Equipamentos para Escritório Catanduva LTDA, Solange Fernanda Bruno Bartholomeu – ME, GM Distribuidora e Funari & Funari Industria de Moveis de Aço LTDA.

Foi enviado e-mail no dia 07 de novembro de 2022 para as empresas acima mencionadas para que os interessados pudessem enviar suas propostas, através do e-mail da Câmara ou entregar a proposta no setor de licitações/compras ao Agente de Contratação até o dia 18 de novembro de 2022, as 16 horas.

Apenas 03 (três) empresas apresentaram interesse enviando suas propostas.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Senhoria as propostas apresentadas para que, nos termos do Artigo 3º da Resolução nº 008/2022 da Câmara Municipal de Paraíso e Artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), julgue-as, e tome as devidas providências a fim de indicar a mais vantajosa, bem como, examinar e verificar sua conformidade com o objeto e a condição de habilitação do proponente.

Considerando a Portaria nº 059/2022, onde Vossa Senhoria foi nomeada, solicito parecer técnico sobre a possibilidade de contratação direta, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter atendido, reitero protestos de consideração e apreço.

Paraíso/SP, 21 de Novembro de 2022.


FERNANDO FIGUEIREDO
Encarregado de Departamentos



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E PARECER TÉCNICO

Foram apresentadas 3 (três) propostas por e-mail, sendo estas das empresas Prado Móveis e Equipamentos para Escritório Catanduva LTDA, Solange Fernanda Bruno Bartholomeu – ME e GM Distribuidora.

Os valores das propostas apresentadas variam de R\$ 50.952,00 (Cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais), até R\$ 53.680,00 (Cinquenta e três mil seiscentos e oitenta reais), conforme propostas apresentadas em anexo e relação abaixo:

1. Empresa “PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO CATANDUVA LTDA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.688.464/0001-68, com sede na Rua Brasil, nº 1253, Centro, na cidade de Catanduva/SP, apresentou o valor total de R\$ 50.952,00.
2. Empresa “SOLANGE FERNANDA BRUNO BARTHOLOMEU – ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.199.745/0001-90, com sede na Rua Antônio Paes de Camargo, nº 319, Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taquaritinga/SP, apresentou o valor total de R\$ 52.096,00.
3. Empresa “GM DISTRIBUIDORA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.521.966/0001-23, com sede na Rua Martins Dias Fernandes, nº 31, Centro, na cidade de Elisiário/SP, apresentou o valor total de R\$ 53.680,00.

A empresa que apresentou a menor proposta foi a empresa PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO CATANDUVA LTDA.

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme o artigo 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021 e a IN nº 73, de 2020.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

FLS. 25/01

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Ainda em relação ao preço, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a compra ser realizada sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O preço mais vantajoso para a Administração, conforme acima mencionado, foi oferecido pela “PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO CATANDUVA LTDA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.688.464/0001-68, com sede na Rua Brasil, nº 1253, Centro, na cidade de Catanduva/SP, apresentou o valor total de R\$ 50.952,00 o qual está conforme os preços praticados no mercado.

Quanto a habilitação, a Administração têm o dever de verificar os requisitos de habilitação dos interessados nos procedimentos administrativos para sua contratação, conforme requisitos estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de total ou parcial de alguns dos documentos, conforme previsto no artigo 70, inciso III da Lei 14.133/21. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

Quanto a dotação orçamentária, o Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

2 CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
01 LEGISLATIVO
0101 Camara Municipal
010100 Camara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01 031 0001 1002 0000 Aquisição de Equipamentos
002 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00 110.000 GERAL

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

PARAÍSO/SP, em 22 de Novembro de 2022.


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

FLS. 413/01

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA A CONTABILIDADE.

Solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o objeto do presente processo de licitação conforme abaixo segue:

OBJETO: Aquisição de 16 (dezesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, conforme descrição anexa.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 50.952,00.

Paraíso/SP, 22 de Novembro de 2022.


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505
51840619/0001-45 Exercício: 2022

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 22/11/2022**

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			Processo Legislativo				
	01 031 0001 1002 0000			Aquisicao de Equipamentos				
002				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	70.000,00	0,00	90.000,00
	0.01.00			GERAL	29.641,00			60.359,00
					0,00			60.359,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					20.000,00	70.000,00	0,00	90.000,00
					29.641,00			60.359,00
					0,00			60.359,00
TOTAL GERAL					20.000,00	70.000,00	0,00	90.000,00
					29.641,00			60.359,00
					0,00			60.359,00

Ana Lucía Capelasse
Ana Lucía Capelasse
 Téc. em Contabilidade
 CRC 1SP200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

FLS. 45 @ i

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO

Solicito, parecer jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/21 para aquisição de 16 (dezesesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, conforme descrição anexa.

Paraíso/SP, 22 de Novembro de 2022.


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

PARECER JURÍDICO :

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Do Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo que visa a aquisição de dezesseis (16) longarinas de três lugares e oito (08) longarinas de cinco lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal local.

O processo teve início com a requisição formulada pelo Presidente da Câmara ao Setor de Compras relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão, solicitando, por fim, a verificação, junto à Contabilidade da Câmara a disponibilidade de recursos orçamentários, Parecer Técnico do Agente de Contratação sobre a possibilidade de aquisição nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, posteriormente, ao Departamento Jurídico para opinar sobre a legalidade do quanto processado.

O setor contábil se manifestou sobre a existência de dotação orçamentária para fazer face à aquisição. Ato contínuo, o setor de compras realizou a pesquisa de preços entregando as propostas ao Agente de Contratação para os termos do Artigo 3º da Resolução nº 008/2022, da Câmara Municipal e artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21 (cópias anexas) a fim de que as mesmas fossem julgadas com a adoção da providências a fim de indicar a mais vantajosa e bem como examinar e verificar sua conformidade com o objeto e a



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

condição de habilitação do proponente com a emissão de Parecer Técnico sobre a possibilidade de contratação direta.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de se efetivarem por vias licitatórias ou através de contratação direta.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei no 14.133/2021 e atualizações de valores, conforme abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção:
1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscientos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

inciso III do caput do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP n° 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93, com as alterações de valores trazidas pelo Decreto 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a CPL corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .

O Gestor optou por utilizar a Lei n° 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

A Câmara Municipal de Paraíso já regulamentou a lei 14.133/2021 e o fez através da Resolução N° 008/2022, de 04 de agosto de 2.022, portanto já está apta



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

para usar a nova lei. Com isso a contratação em questão encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e na Resolução nº 008/2022.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição.

A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos a serem examinados caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA:
A PROPORCIONALIDADE:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Todas as hipóteses de dispensa de licitação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O DECRETO N° 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1° Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, na forma do Anexo de ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

DISPOSITIVO VALOR ATUALIZADO inciso II do caput do art. 75- R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...) Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação.

No caso em apreço observa-se que a somatória corresponde ao valor de R\$50.952,00.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

Sugiro que nos próximos procedimentos como este em questão seja devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Edilidade em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Municipal, Mural do átrio da Câmara, Portal de Transparência da Câmara Municipal, obedecendo o que reza o no § 3º e 4º, do art. 75 da lei 14.133/2021, in verbis:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado. Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Edilidade.

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então a equipe de Agente



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia. Portanto a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia. Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos.

A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

No caso em tela a Edilidade, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que devem compor a dispensa de licitação, estas com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos ambientais com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA CONCLUSÃO:

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, tratam-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por derradeiro e não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no artigo 76, § 3º da Nova Lei de Licitações, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos bens descritos neste Relatório. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

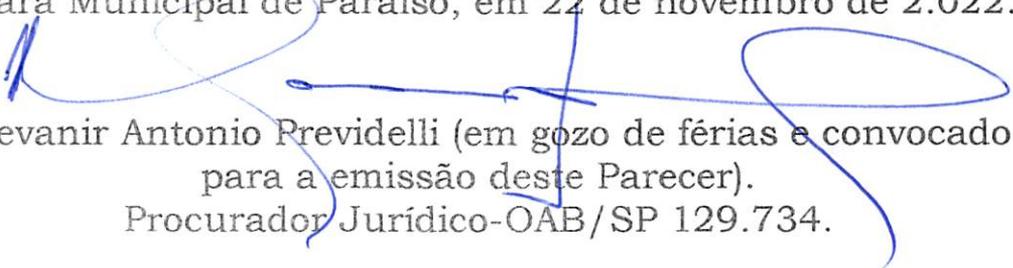
Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos materiais.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa com o mesmo objeto pela Casa Legislativa sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no Diário Oficial local.

Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Câmara Municipal de Paraíso, em 22 de novembro de 2.022.


Edevanir Antonio Previdelli (em gozo de férias e convocado para a emissão deste Parecer).

Procurador Jurídico-OAB/SP 129.734.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/ME n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CÓPIA

PORTARIA Nº 059/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

"Designa Agente de Contratação para atuar em licitações no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso".

O VEREADOR RAFAEL LUCAS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar a Sra. OCLAIR APARECIDA GEROMEL, RG. nº 11.884.441-SSP-SP, ocupante do cargo de "Secretária do Legislativo", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara como **Agente de Contratação** para atuar em licitações no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso, nos termos da Resolução nº 008/2022, de 04 de Agosto de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 11 de Agosto de 2022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


BÁRBARA SOARES GIUS
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
 CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
 Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

CÓPIA

RESOLUÇÃO Nº 008/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO”.

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 146, § 1º, alínea 'j', do Regimento Interno, cumulado com artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal de Paraíso. SP.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I- conduzir a sessão pública;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
 CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
 Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V- verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII- indicar o vencedor do certame;
- IX- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Legislativo, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal de Paraíso.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos da Câmara ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
 CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
 Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

- II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º. A Câmara poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º. Na Câmara Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 7º. Na Câmara, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

f. Ar. Debn



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º. A Câmara Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 9º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. No procedimento de pesquisa de preços realizados, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
 CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
 Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 12. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 13. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas no âmbito da Câmara Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 17. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
 CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
 Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 19. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 20. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e

f. [Assinatura]



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 26. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 28. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 30. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 31. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 33. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
 CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
 Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 36. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

Art. 38. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39. O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II- em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 40. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo dirigente ou assessor municipal da pasta interessada.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41. O responsável pelo Controle Interno regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I- publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II- disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 43. A Administração Pública a qualquer momento poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 44. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
 CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
 Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

Art. 45. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 46. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- I- possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II- exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- IV- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- V- considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- VI- definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- VII- conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 47. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 48. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se

A. A. Debu



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 49. Deverá ser observado a partir da vigência da presente Resolução, os procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. A Administração Pública Municipal poderá, quando necessário para o bom andamento dos procedimentos administrativos de licitação, aplicar as instruções normativas expedidas pelo Governo Federal que regulamentam a Lei nº 14.133/2021.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, AOS 04 DE AGOSTO DE 2022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente

MARCELO ALBANI BRAMBATTI
1º Secretário


KELTON JULIANO DOS REIS
Vice-Presidente


TAHIANE ALBERGUINE
2ª Secretária



Câmara Municipal de Paraíso

FLS. 79/2022

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA.

AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA

Artigo 72, item VIII e Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista a necessidade de aquisição de 16 (dezesesseis) longarinas de 3 (três) lugares e 8 (oito) longarinas de 5 (cinco) lugares para uso no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, conforme descrição anexa, verificando as propostas apresentadas, os preços apresentados e o parecer supra, **AUTORIZO**, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a compra direta da empresa “PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO CATANDUVA LTDA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.688.464/0001-68, com sede na Rua Brasil, nº 1253, Centro, na cidade de Catanduva/SP, para a aludida finalidade, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada compra.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara